

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de Outubro de 2006



Série

Número 133

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 123 /2006

Altera a Portaria n.º 29-A/2004, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 56/2005, de 2 de Junho.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 123/2006

A Portaria n.º 29-A/2004, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 56/2005, de 2 de Junho, que aprovou o quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., não inclui o regime de dotação global em todas as áreas funcionais da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

Atendendo ao que sucede em quadros de pessoal de outros organismos do sector da saúde existentes no país, cumpre estender este regime a todas as áreas funcionais desta carreira, dado que esta dotação se adequa às necessidades funcionais do Serviço Regional de Saúde, no que respeita à carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º de Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1.º O Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., aprovado pela Portaria n.º 29-A/2004, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 56/2005, de 2 de Junho, é alterado no que respeita à carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, nas áreas funcionais de cardiopneumologia, dietista, fisioterapia, radiologia, análises clínicas e saúde pública, farmácia, terapia ocupacional, saúde ambiental e anatomia patológica, citológica e tanatológica, em conformidade com o disposto no Anexo I ao presente diploma.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais, aos 27 de Setembro de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

ANEXO I da Portaria n.º 123/2006 de 10 de Outubro

**Alteração à Portaria n.º 29-A/2004, 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela
Portaria n.º 56/2005, de 2 de Junho, que aprovou o Quadro de Pessoal do Serviço
Regional de Saúde, E.P.E.**

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIAS	N.º DE LUGARES
TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA	CARDIOPNEUMOLOGIA	TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA	Técnico Especialista de 1.ª classe, Especialista, Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	15
	DIETISTA		Técnico Especialista de 1.ª classe, Especialista, Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	7
	FISIOTERAPIA		Técnico Especialista de 1.ª classe, Especialista, Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	41
	RADIOLOGIA		Técnico Especialista de 1.ª classe, Especialista, Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	31
	ANÁLISES CLÍNICAS E SAÚDE PÚBLICA		Radiografista auxiliar	3
			Técnico Especialista de 1.ª classe, Especialista, Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	51
	ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLÓGICA E TANATOLÓGICA		Preparador Auxiliar	1
			Técnico Especialista de 1.ª classe, Especialista, Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	11
	FARMÁCIA		Preparador Auxiliar	1
	TERAPIA OCUPACIONAL		Técnico Especialista de 1.ª classe, Especialista, Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	12
SAÚDE AMBIENTAL	Técnico Especialista de 1.ª classe, Especialista, Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	10		
	Técnico Especialista de 1.ª classe, Especialista, Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2		

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)